



SECOD
Em: 24/05/06

Secretaria-Geral da Mesa - SEPRO 24/Mai/2006 20:47
Fon: 3554 Ass: Sueli Orient

CÂMARA DOS DEPUTADOS
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
(Do Sr. Gonzaga Patriota e outros)

CÓPIA → VIA SGM.

Nº 4012/06

Requer regime de urgência para
apreciação da PEC nº 2, de 2003.

OK

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 155 do RICD, requeremos a Vossa Excelência
Regime de Urgência para apreciação da **PEC nº 02/03**, que acrescenta artigos
90 e 91 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, possibilitando que
os servidores públicos requisitados optem pela alteração de sua lotação funcional
do órgão cedente para o órgão cessionário

Sala de Sessões, em 05/10/2005

Deputada **GONZAGA PATRIOTA**
PSB/PE

Líder PT

Líder do PFL

Líder do PSDB

Líder do PTB

Líder do PPS

Líder do Pcdob

Líder do PMDB

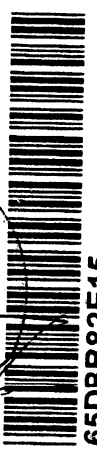
Líder do PP

Líder do PL

Líder do PSB

Líder do PDT

Líder do PV



65DBB82E15

**SUBSTITUTIVO DO RELATOR À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2003
(Do Sr. Gonzaga Patriota e outros)**

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, possibilitando que servidores públicos requisitados optem pela alteração de sua vinculação funcional do órgão cedente para o órgão cessionário.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 95:

“Art. 95. Os servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocupantes de cargo efetivo, que se encontrem cedidos a outro órgão, por meio de requisição, em exercício continuado há mais de três anos poderão optar pela efetivação em cargo do órgão cessionário de atribuições semelhantes e do mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional do cargo efetivo do órgão de origem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos servidores cuja investidura haja observado as correspondentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, ou, se posterior a esta data, tenha derivado de aprovação em concurso público de provas ou de provas e de títulos, na forma do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal.”

Art. 2º O prazo para exercício da opção a que se refere o art. 95 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será de noventa dias, a contar da data de publicação desta Emenda.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Philemon Rodrigues
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

REQ nº 4012/2006 – Deputado GONZAGA PATRIOTA e outros –
Requerem passe a PEC nº 2/2003 a tramitar no regime de urgência
previsto no art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
Em 30/05/06

O regime de urgência previsto no art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados é incompatível com o procedimento especial de apreciação de Propostas de Emenda à Constituição inscrito nos arts. 201 a 203 do mesmo Regimento Doméstico. Recebo, pois, a manifestação como Requerimento de Inclusão em Ordem do Dia, cuja previsão se acha insculpida no art. 114, XIV, do Regimento Interno. Publique-se. Oficie-se.


ALDO REBELO
Presidente



Documento : 32179 - 1